

PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

“Reforma Investimento FPR/E - Fundo de Poupança- Reforma/Educação” (*)

03 de Outubro de 2002

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

(*) A denominação anterior era Totta PPR/E

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A denominação do Fundo é: Reforma Investimento FPR/E – Fundo de Poupança-Reforma/Educação (anteriormente denominado Totta PPR/E – Fundo de Poupança-Reforma/Educação). A esta denominação poderá ser adicionado o prefixo “Santander”, “Totta” e “Crédito Predial”, em função do Banco colocador das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Reforma Investimento FPR/E”, “Totta Reforma Investimento FPR/E” e Crédito Predial Reforma Investimento FPR/E”.
- O Fundo constitui-se como fundo aberto de poupança reforma/educação.
- A constituição do Fundo, como fundo de poupança-reforma, foi autorizada em 23 de Novembro de 1989, por tempo indeterminado, tendo iniciado a sua actividade em 25 de Dezembro de 1989.
- Em 8 de Novembro de 1999, foi transformado em fundo poupança-reforma/educação.
- Em 15 de Novembro de 2002 e através de um processo de fusão, o fundo incorporou os fundo Santander FPR/E, sob gestão da Santander SGFIM.

2. A Sociedade Gestora

- O Fundo é administrado pela Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede em Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso, em Lisboa.
- A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 3.600.000, sendo na sua totalidade detido pela Santander Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- A sociedade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21^o Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República n^o 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- A administração, gestão e representação do Fundo cabem, por conta e em nome dos participantes, à Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av^a Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 6^o Piso, Sala 1, em Lisboa.
- À Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - a) Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os bens do Fundo;
 - b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;

- c) Determinar o valor das unidades de participação;
 - d) Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste regulamento de gestão, e efectuar ou dar instruções aos depositários para que estes efectuem as operações adequadas à execução dessa política;
 - e) Manter em ordem a escrita própria e a escrita do Fundo;
 - f) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão.
- A Entidade Gestora e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.

3. O Depositário

- A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Santander de Negócios Portugal, com sede em Lisboa, na Av. Engº Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6º, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.
- Compete nomeadamente ao depositário: inscrever em registo ou receber em depósito os valores do Fundo; efectuar as compras e vendas dos valores do Fundo de que a entidade gestora o incumba, as operações de cobrança de juros e outros rendimentos por ele produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores; receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação; ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda.
- O depositário deverá assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos.
- Ao depositário compete, ainda: assegurar que a venda, a emissão, o reembolso e a anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e o regulamento de gestão; assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e o regulamento de gestão; executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão; assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado; assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão.
- O depositário responde solidariamente com a sociedade gestora, perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do regulamento de gestão.

4. As Entidades Colocadoras

As entidades colocadoras das unidades de participação do fundo junto dos investidores são: **Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.**, com sede na Av^a Engº Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa, **Banco Santander Portugal, S.A.**, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 2, em Lisboa, **Banco Totta &**

Açores, S.A., com sede na Rua Áurea, nº 88, em Lisboa, **Crédito Predial Português, S.A.**, com sede na Rua Augusta nº 237 – 1100 Lisboa, **Banco de Investimento Global SA**, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 1, 8º, salas E e F, 1050-094 Lisboa e **Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA**, com sede na Praça de Alvalade, nº 5, 1º, 1700-036 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

Nas instalações do Banco Santander de Negócios Portugal SA

No Banco Santander Portugal SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha Santander), para os clientes respectivos do Banco Santander Portugal, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

No Banco Totta & Açores SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Totta Directo), para os clientes respectivos do Banco Totta & Açores, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

No Crédito Predial Português SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Crédito Predial Directo), para os clientes respectivos do Crédito Predial Português S.A., que tenham aderido a estes serviços.

O fundo é ainda comercializado através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global SA, (*site*: www.bigonline.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço e no *site* da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, (*site*: www.atrium.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

Enquanto entidades colocadoras, os bancos e as entidades acima referidos, respondem solidariamente com a sociedade gestora, perante os participantes, pelos prejuízos causados pelos seus actos e omissões.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

- O Fundo tem como objectivo, enquanto fundo de poupança-reforma/educação, incentivar a poupança de longo prazo, quer como complemento de esquemas de segurança social existentes, quer como financiador de despesas com educação, privilegiando a optimização fiscal.
- A carteira do Fundo será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada, denominados em Euros.
- Os valores acima referidos devem estar admitidos à negociação no Mercado de Cotações Oficiais em qualquer Estado membro da União Europeia, Suíça (Bolsas de Zurique, Berna, Genebra e Basileia) e Noruega (Bolsa de Oslo).
- Tendo em conta a legislação especial aplicável a este tipo de fundos, a respectiva carteira será composta por:
 - um mínimo de 50% de títulos de dívida pública emitidos por prazo superior a 1 ano;
 - um máximo de 25% de acções cotadas em bolsas de valores, incluindo naquela percentagem a possibilidade de aplicação até 10% em títulos estrangeiros cotados em bolsas da União Europeia;

- um máximo de 20% de títulos representativos de empréstimos hipotecários;
- um máximo de 5% de acções nacionais não cotadas
- um mínimo de 2% de numerário, depósitos bancários, bilhetes do tesouro, certificados de dívida, CLIPs e ou aplicações nos mercados interbancários.
- O Fundo poderá adquirir unidades de participação dos fundos de investimento mobiliário Santander Acções Portugal, Santander Acções Europa e Santander Acções Internacionais, os quais são também geridos pela mesma entidade gestora, desde que não sejam cobradas quaisquer comissões de emissão ou de resgate nas respectivas operações.
- Compete à sociedade gestora, de acordo com as condições de mercado existentes e tendo em conta os limites ora referidos, definir, em cada momento, qual o valor global que estes títulos representarão na carteira do Fundo.
- O Fundo está sujeito a risco de variabilidade de rendimentos gerados pelos activos que o compõem, nomeadamente risco de taxa de juro, bem como ao risco de variação de preço da sua moderada componente em acções, variando o valor da unidade de participação em função desses factos.

1.2. Limites legais ao investimento

De acordo com os limites legais em vigor para este tipo de Fundo:

- As aplicações do Fundo podem ser, também, constituídas por valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à cotação ou à negociação no mercado de cotações oficiais de países da União Europeia e desde que essa admissão seja obtida, o mais tardar, antes do final de um período de um ano a contar da emissão. Estes valores não podem, em cada momento, exceder 5% do valor global do Fundo, sendo que, no caso de não serem admitidos à cotação no prazo supra referido de um ano, passam automaticamente a ser considerados para efeitos do limite de 10% indicado no parágrafo seguinte.
- Podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respectivo valor global, valores mobiliários diferentes dos referidos no ponto 1.1. e outros instrumentos representativos de dívida transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.
- O Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em unidades de participação de outros fundos com idêntica regulamentação.
- Com excepção de valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia ou emitidos por organismos internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da União Europeia, não podem fazer parte do Fundo mais de 10% das acções emitidas por uma mesma sociedade, mais de 10% das obrigações de uma mesma entidade emitente, mais de 10% dos títulos de participação de uma mesma entidade emitente, nem mais de 10% das unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento.
- O Fundo não pode deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor global. Este limite é elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do Fundo não ultrapasse 40% do mesmo valor. O mesmo limite é elevado para 35% desde que os valores mobiliários sejam emitidos ou garantidos por um Estado membro da OCDE ou por instituições

internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da União Europeia.

- A sociedade gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, pelo prazo máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano e até ao limite de 10% do valor global do Fundo.

2. Instrumentos Financeiros Derivados

- O Fundo recorrerá à utilização de instrumentos financeiros derivados, essencialmente na gestão do risco de taxas de juro de curto prazo, (EURIBOR a 3 meses), através da realização de contratos de futuros e opções.
- A utilização destes instrumentos será realizada tanto numa óptica de cobertura, como com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, limitando-se, neste último caso, tal exposição, a 10% do valor líquido global do Fundo.
- Os contratos de futuros e opções acima mencionados devem ser negociados em Bolsas da União Europeia.
- O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do Fundo.
- Com o propósito de cobertura do risco de taxas de juro acima indicado, o Fundo poderá proceder ainda à contratação de taxas forward (FRAs).
- A celebração de contratos relativos a instrumentos financeiros derivados não negociados em bolsa, nomeadamente decorrentes da realização de operações de cobertura de risco de taxa de juro, não pode envolver, com relação a cada contraparte, mais de 25% dos activos do Fundo. Estes contratos devem ser celebrados por escrito e ter como contraparte uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento sediada na União Europeia ou num país terceiro, desde que sujeita a regime de supervisão prudencial.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- As 18 horas representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo (incluindo instrumentos derivados) tendo em conta o critério escolhido para efeitos de valorização dos activos que, irão compor a carteira do fundo;
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.

- Os critérios para efeitos de valorização dos activos cotados são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- A valorização dos activos cotados que compõem a carteira do Fundo, incluindo instrumentos financeiros derivados, terá em conta a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, sendo que, no caso dos activos se encontrarem admitidos à negociação em mais do que uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deverá reflectir os preços praticados no mercado que apresenta maior liquidez, frequência e regularidade de transacções.
- Exceptuam-se do parágrafo anterior os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados estrangeiros, cuja valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra, difundidas para o mercado através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico).
- No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- A valorização dos activos não cotados que façam parte da carteira do Fundo, terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), sendo que, na falta destas condições, recorrer-se-á a modelos de avaliação universalmente aceites, baseados nos seguintes pressupostos: são consideradas três variáveis na definição do valor do preço teórico, ou seja, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez, pelo que o processo de avaliação terá em conta a taxa de juro para o prazo em causa, o “spread” exigido pelo mercado para emissões do emitente em causa, ou emittentes de risco equivalente, bem como, se for necessário, prémios de liquidez. No que às acções diz respeito, serão utilizados múltiplos comparáveis de mercados (PER, EV/EBITDA, etc.), métodos fluxos de caixa actualizados, métodos dividendos actualizados. No que diz respeito à valorização de instrumentos financeiros derivados não cotados, ter-se-á em conta o seu presumível valor de realização, assentando-se em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra e de venda, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), recorrendo-se ao método da interpolação linear, caso se revele necessário. As operações de compra a prazo de divisas são avaliadas diariamente através do diferencial entre o montante da operação calculado com base na taxa forward implícita (baseada na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro das moedas na data da avaliação) e o montante da operação com base na taxa de câmbio contratada.

- São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 30 dias que antecedem a respectiva valorização.
- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema “Reuters”.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissão de gestão

- A sociedade gestora será remunerada por uma comissão de gestão a suportar pelo Fundo, no valor de 1.59% ao ano, destinada a cobrir todas as despesas de gestão.
- A comissão de gestão será calculada diariamente e cobrada mensalmente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.

4.2. Comissão de depósito

- O depositário será remunerado por uma comissão de depósito a suportar pelo Fundo, no valor de 0.035% ao ano.
- A comissão de depósito será calculada diariamente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.
- Esta comissão será cobrada mensalmente pelo banco depositário ao Fundo.

4.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e outros impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5. Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo não são distribuídos, sendo capitalizados e aplicados de acordo com a política de investimentos descrita no presente prospecto.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O Fundo é uma instituição de investimento colectivo e constitui um património autónomo, pertencente a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas

designadas por participantes, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou da Sociedade Gestora.

- O fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo foi equivalente a € 4,988.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é:

- O valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é:

- O valor conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

- Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser um número de UP equivalente a € 25.
- Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso nesse sentido, com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta ora referida.

3.2. Comissões de subscrição

- Existe uma **comissão de subscrição** de 2%.
- As subscrições efectuadas no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002 estarão isentas de comissão de subscrição. Esta isenção será prolongada até 30 de Abril de 2004, unicamente para as subscrições periódicas relativas a novos planos de subscrições periódicas (planos de subscrição mensal) que tenham sido constituídos no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002.

3.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do fundo, o que só ocorrerá no dia útil seguinte ao do pedido.
- Os pedidos efectuados através da banca telefónica, (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco de Investimento Global e da Investimento Directo, depois das 15 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

4. Condições de resgate

4.1. Admissibilidade do resgate

- Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:
 - a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando.
- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice ou a partir dos 60 anos de idade, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).
- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega e desde que o montante das entregas

efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

- d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d),e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.
 - Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada no ponto 4.2..
 - Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.
 - Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.
 - As quantias resultantes de contribuições efectuadas antes da transformação do Fundo em fundo PPR/E, ou seja, anteriormente a 08.11.99 (ou anteriormente a 28.10.99, no caso de participantes do fundo Santander FPR/E) só podem ser objecto de resgate, para efeitos da alínea c) e das alíneas d) e) e f), na parte que diz respeito aos membros do agregado familiar, 5 anos após tal transformação.

4.2. Comissões de resgate

- Não serão cobradas comissões de resgate, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações descritas nas alíneas a) a f) do ponto 4.1., em que:
 - Será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
 - até 5 anos – comissão de 2%
 - mais de 5 anos – isento de comissão.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
- O eventual aumento das comissões de resgate só se aplica às subscrições efectuadas após a aprovação pela CMVM desse aumento.

4.3. Pré-aviso

- A liquidação do resgate é efectuada no prazo máximo de 5 dias úteis, após a data do pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante.
- Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial directo), pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, mas sim através das instalações das entidades colocadoras.
- Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto das respectivas entidades colocadoras.
- Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto dos Bancos colocadores.

5. Transferência de entidade gestora

- O valor capitalizado dos planos pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido total ou parcialmente para outra entidade gestora, nos termos da legislação em vigor.
- A sociedade gestora ao aceitar um pedido de transferência, com base na proposta escrita do participante, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe nessa mesma altura a proposta de subscrição.
- A sociedade gestora, ao receber um pedido de transferência, deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor capitalizado do plano (deduzido da comissão de transferência a que haja lugar), e da data a que este valor se reporta e em que se realizou a transferência.
- A sociedade gestora deverá ainda transferir directamente para a entidade que tiver aceite tal transferência, o valor capitalizado do plano referido no parágrafo anterior, indicando, de forma discriminada, o valor das entregas feitas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.
- No caso de transferência para outro Plano de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação, a sociedade gestora será remunerada por uma comissão de transferência, no valor de 2%, a cargo do subscritor, cobrada pelo banco depositário ou pelas entidades colocadoras, por conta da sociedade gestora. Esta comissão incidirá sobre o valor total do plano a transferir, sendo que o valor da unidade de participação, para este efeito, será o último valor conhecido e divulgado no quarto dia útil anterior ao da respectiva transferência. No entanto, esta comissão não será cobrada no caso de transferência para o Fundo Valor Futuro FPR/E, sob gestão da Santander - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de

2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.

- No caso de transferência para o próprio Fundo Reforma Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Os participantes têm direito, nomeadamente:
 - A receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - Obter o prospecto completo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - A consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
 - A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo.
 - À transferência do Plano, nos termos do ponto 5 do Capítulo anterior, ou no caso de liquidação do Fundo.
 - A serem informados individualmente nas seguintes situações: liquidação do Fundo; aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito); alteração da política de investimento e rendimentos; substituição da sociedade gestora ou do depositário.
 - A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.
- A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos do Fundo, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do fundo

- Atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação prévia à CMVM e individualmente a cada participante, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no boletim de cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de

liquidação. Este prazo não poderá exceder nove dias úteis, salvo autorização da CMVM concedendo um prazo superior.

- A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.
- Os participantes do Fundo não poderão exigir a respectiva liquidação ou partilha.
- O Fundo não poderá ser liquidado sem a sociedade gestora ter assegurado a transferência dos planos para outra entidade. Por sua vez a sociedade gestora não pode dissolver-se sem ter previamente garantido a continuidade da gestão do Fundo por outra entidade gestora.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5% ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- A sociedade gestora deve mandar suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, os interesses dos participantes o aconselhem.
- Decidida a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
- A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa, ou a solicitação da entidade gestora, pode, quando ocorrerem circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

**PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO
ARTIGO 33.º DO DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE
GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

- Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente:	Luís Filipe Ferreira Bento dos Santos	Administrador do Banco Santander de Negócios Portugal
Vogais:	Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère	Administradora do Banco Santander Negócios Portugal, Santander Gestão de Activos SGPS SA, Santander Gest SGP SA, Santander Pensões SGFP SA
	Pedro Aires Coruche Castro e Almeida	Administrador da Santander Gest, SGP SA, Santander Pensões SGFP SA e Santander Gestão de Activos, SGPS SA

Conselho Fiscal

Presidente:	Paulo Alexandre de Sá Fernandes	
Vogais:	António Dias & Associados, SROC Vitor Manuel Ferreira Lúcio da Silva	António Marques Dias
Suplente:	Freire, Loureiro & Associados, SROC	Carlos Manuel Pereira Freire

Assembleia Geral

Presidente:	João António da Cunha Labareda
Secretário:	Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes

- **Relações de Grupo**
- A sociedade gestora Santander - SGFIM SA, é detida a 100% pela sociedade Santander Gestão de Activos, SGPS SA, a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander de Negócios Portugal, SA.
- A sociedade gestora Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário Banco Santander de Negócios Portugal e as restantes entidades colocadoras, Banco Santander Portugal, Banco Totta & Açores e Crédito Predial Português fazem parte do mesmo Grupo financeiro, não existindo entre estas entidades e as restantes entidades colocadoras do Fundo, Banco de Investimento Global SA e Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, qualquer relação de Grupo, nem entre estas duas últimas entre si.
- **Fundos sob gestão da sociedade gestora**

Fundos de Investimento geridos pela sociedade gestora a 30 de Junho de 2002

Designação do fundo	Tipo	VLGF em 30/06/2002 (em Euros)	Número de participantes
Santander Obrigações	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA EURO	328,576,047.70	18,079
Santander Novofundo	FUNDOS TESOUREARIA EURO	177,254,132.90	20,516
Santander FPR/E	FUNDOS POUpanÇA REFORMA/EDUCAÇÃO	14,131,689.70	4,986
Santander PPA	FUNDOS POUpanÇA ACÇÕES	52,664,351.90	9,379
Santander Iberfundo Acções	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	5,260,956.00	724
Santander Acções Portugal	FUNDOS ACÇÕES NACIONAIS	52,789,019.80	4,606
Multinvest	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	25,275,697.90	4,469
Multipoupança	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	29,371,941.10	3,007
Multidiversificação	FUNDOS MISTOS ACÇÕES	16,225,942.90	1,657
Santander Empresas	FUNDOS MERCADO MONETÁRIO	13,389,525.90	144
Santander Acções Europa	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	53,790,910.00	3611
Luso Valor	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	63,648,333.40	
Eurosul	FUNDOS FECHADOS DE ACÇ. DA U. E., SUIÇA E NORUEGA	39,959,318.30	
Euro-Futuro Telecomunicações	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	16,162,868.30	47
Euro-Futuro Banca e Seguros	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	28,926,543.60	47
Euro-Futuro Cíclico	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	32,339,451.60	47
Euro-Futuro Acções Defensivos	FUNDOS ACÇÕES UNIÃO EUROPEIA, SUIÇA E NORUEGA	16,477,147.00	26
Eurocapital 2003	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	24,741,725.30	
Totta Obrigações	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA EURO	1,062,490,915.50	48,502
Totta Tesouraria	FUNDOS TESOUREARIA EURO	307,868,267.80	19,180
Crédito Predial Obrigações	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA EURO	380,028,350.40	25,335
Crédito Predial Tesouraria	FUNDOS TESOUREARIA EURO	104,069,911.30	8,244
Eurocapital 2004	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	73,239,272.40	
Totta Capital Europa	FUNDOS COM CAPITAL GARANTIDO	25,170,399.20	
Santander Obrigações Mercados Emergentes	FUNDOS OBRIG. TX INDEXADA INTERNACIONAIS	47,964,891.70	262
Valor Futuro FPR/E	FUNDOS POUpanÇA REFORMA/EDUCAÇÃO	8,057,218.40	1,502
Totta PPR/E	FUNDOS POUpanÇA REFORMA/EDUCAÇÃO	103,266,498.30	16,141
Totta Taxa Fixa	FUNDOS OBRIG. TX FIXA EURO	4,535,436.10	338
Carteira Protecção	FUNDOS DE FUNDOS	5,574,952.80	226
Carteira Misto	FUNDOS DE FUNDOS	9,177,464.80	398
Santander Acções Internacionais	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	10,080,271.30	692
Santander Telecom	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	4,068,181.70	727
Santander Banca	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	1,612,613.80	138
Acções Global	FUNDOS ACÇÕES INTERNACIONAIS	19,924,963.30	9
Multiglobal	FUNDOS MISTOS OBRIGAÇÕES	51,774,101.60	237

2. As Entidades Subcontratadas

- A Entidade Gestora celebrou com o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. (BSNP) um contrato de prestação de serviços através do qual, o BSNP se obriga a prestar à Entidade Gestora, serviços de contabilidade e assistência fiscal, gestão de pessoal, processamento informático de operações (Back-Office) e consultoria em diversas áreas, nomeadamente planeamento, representação contratual e legal.

3. Revisor Oficial de Contas do Fundo

- António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC, com sede na Rua General Firmino Miguel, nº 3 - 1º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC nº 564.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- O valor da unidade de participação é diariamente publicado no boletim de cotações da Euronext Lisboa, no dia seguinte ao do seu apuramento.
- O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais de comercialização do Fundo.
- As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação em Bolsa de Valores, dado tratar-se de um fundo aberto.

2. Consulta da carteira do fundo

- A composição da carteira do fundo é publicada mensalmente no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa.

3. Documentação do fundo

- Os documentos do Fundo, nomeadamente os prospectos simplificados e completos bem como os relatórios periódicos de prestação de contas anual e semestral, encontram-se disponíveis em todos os locais onde se procede à comercialização das respectivas unidades de participação, ou seja, sociedade gestora, Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, banco depositário, Banco Santander de Negócios Portugal e restantes entidades colocadoras, Banco Totta & Açores e Crédito Predial Português.
- Relativamente aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, a Sociedade Gestora publicará no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa e num jornal de grande circulação, no primeiro caso até final de Fevereiro e no segundo caso até final de Julho, um aviso de que os documentos de prestação de contas do Fundo se encontram à disposição do público para consulta em todos os locais de comercialização acima referidos e, ainda, de que tais documentos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais dos fundos são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos dois meses seguintes e, no segundo, no mês seguinte à data da sua realização, como acima referido.

CAPÍTULO III REGIME FISCAL

1. O Fundo tem o seguinte regime fiscal:

- Os rendimentos do Fundo são isentos de tributação.

2. Os participantes do Fundo têm o seguinte regime fiscal:

2.1. Pessoas singulares

- Uma vez que o Fundo se encontra isento, a tributação efectua-se ao nível dos participantes.
- Desta forma, os rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo, mesmo nos casos de reembolsos por morte do participante, estão sujeitos a tributação, em sede de IRS, a uma taxa efectiva de 4%, dado que apenas um quinto dos rendimentos são tributados a uma taxa de 20%.
- No caso do reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado à taxa de 20%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, sendo a taxa reduzida em função do prazo de permanência no plano, quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar pelo menos 35% daquelas: 20% - até aos 5 anos; 16% - entre o 5º e o 8º ano; 8% a partir do 8º ano.
- Em matéria de imposto sobre sucessões e doações, estão isentas deste imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido,
- Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no respectivo ano, em certificados do Fundo, com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e € 648,44 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de um ano a contar da data dessas entregas. Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação da forma seguinte:
 - a) No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos, inclusive, em 5%.
 - b) No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos, em 10%.
- A fruição do benefício previsto no parágrafo anterior fica sem efeito, caso o resgate ocorra fora das situações definidas na lei, determinando o acréscimo ao rendimento colectável de IRS do ano em que tal ocorra das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.
- Os limites, consignados no Estatuto dos Benefícios Fiscais, são anualmente revistos pelo Orçamento de Estado, não podendo o conjunto das poupanças a deduzir em PPR, PPE e PPR/E ultrapassar os limites aí previstos.
- Os benefícios fiscais acima previstos são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Nota: A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.